



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL  
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA  
& ASSOCIADOS



Nº34/22

# NEWSLETTER

## PLANOS PRESTACIONAIS À SEGURANÇA SOCIAL: O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact [contact@rfflawyers.com](mailto:contact@rfflawyers.com).

\*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address [newsletter@rffadvogados.com](mailto:newsletter@rffadvogados.com).

\*\*\*

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019  
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018  
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017  
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018  
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019  
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019  
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)  
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020

### SUMÁRIO

Encontra-se disponível, desde 11 de agosto de 2022, na [Segurança Social Direta](#), a funcionalidade que permite registar o pedido de plano prestacional de regularização dos montantes de contribuições respeitantes aos meses de março a junho de 2022.



[www.rfflawyers.com](http://www.rfflawyers.com)  
Avenida da Liberdade, 136 – 3º e 4º (Receção)  
1250-146 Lisboa • Portugal  
Rua Eng.ª Ferreira Dias n.º 924  
4100-241 Porto  
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244



## O PEDIDO DE PLANO PRESTACIONAL

No âmbito do apoio decorrente do conflito armado na Ucrânia, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, contendo várias medidas destinadas a mitigar o impacto financeiro causado por aquele conflito.

De entre as medidas previstas salienta-se o regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social respeitantes aos meses de março a junho de 2022.

Chama-se, contudo, a atenção para o facto de, no âmbito do Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, o diferimento do pagamento das contribuições não depender de requerimento do interessado, estabelecendo-se, antes, um calendário para aquele pagamento.

Nesta sequência, encontra-se disponível, na Segurança Social Direta, desde 11 de agosto de 2022, a funcionalidade que permite registar o pedido de plano prestacional de regularização dos montantes de contribuições diferidas.

## O PROCEDIMENTO

O plano prestacional ora disponibilizado permite que o pagamento das contribuições diferidas possa ser efetuado até seis prestações mensais e sucessivas, sem juros de mora, vencendo a primeira prestação no final do mês de agosto.

Este plano prestacional depende de pedido do interessado a registar no Segurança Social Direta, no separador “*Conta corrente > Pagamentos à Segurança Social > Planos Prestacionais > Registar plano prestacional*”.

Uma vez preenchidos os dados solicitados e confirmada a simulação do plano pretendido, o interessado recebe a confirmação da autorização do plano prestacional na sua caixa de mensagens da Segurança Social Direta.

## AS CONDIÇÕES

Este plano prestacional é disponibilizado aos trabalhadores independentes e às entidades empregadoras dos setores privado e social cuja área de atividade se encontre prevista na Portaria n.º 141/2022, de 3 de maio, e que serão as mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia.



Os **trabalhadores independentes** podem proceder ao pagamento das restantes contribuições dos meses de março a junho de 2022, desde que:

- tenha existido pagamento, dentro do prazo, de um terço das contribuições de março a junho de 2022; ou
- tenha existido pagamento, dentro do prazo, do total das contribuições de março e, pelo menos, de um terço das contribuições no mês de junho de 2022.

Já as **entidades empregadoras** podem proceder ao pagamento das restantes contribuições dos meses de março a junho de 2022, desde que:

- tenha existido pagamento, dentro do prazo, de um terço das contribuições e da totalidade das quotizações no mês em que eram devidas; ou
- tenha existido pagamento, dentro do prazo, da totalidade das quotizações e das contribuições no mês de março; pelo menos o pagamento da totalidade das quotizações nos meses de abril e maio; pagamento da totalidade das quotizações e um terço das contribuições no mês de junho.

## O PLANO PRESTACIONAL NO ATUAL CONTEXTO ECONÓMICO

Como referido, a previsão do regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social ora em análise insere-se no âmbito das medidas de apoio decorrentes do conflito armado na Ucrânia definidas em abril deste ano.

Com efeito, e de acordo com o citado Decreto-Lei n.º 30-D/2022, de 18 de abril, a previsão deste regime extraordinário visa mitigar o aumento do preço dos bens alimentares de primeira necessidade, bem como dos combustíveis, causados pela instabilidade nas cadeias de abastecimento de matérias-primas e no setor energético motivada, por sua vez, pelo conflito armado naquele país.

Embora reconhecendo que a previsão e efetivação desta medida, e das demais elencadas no referido Decreto-Lei, é um passo no apoio ao tecido empresarial, aos consumidores e às famílias, no difícil período económico que atravessamos, adivinha-se que a mesma será insuficiente e que será, muito provavelmente, alvo de prorrogação, em face do prolongamento do conflito armado na Ucrânia, que leva, na



presente data, já uma duração de seis meses.

\*\*\*

Lisboa, 25 de agosto de 2022

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Vânia Codeço  
Pedro José Santos  
João Mário Costa  
Rita Lima de Sousa  
José Pedro Barros  
Carolina Mendes  
Patrícia da Conceição Duarte

*(Tax litigation team)*

[www.rffadvogados.pt](http://www.rffadvogados.pt)